

## PARECER N° , DE 2024

De PLENÁRIO, sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Complementar n° 68, de 2024, que *institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); e dá outras providências.*

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame as Emendas de Plenário apresentadas ao Projeto de Lei Complementar (PLP) n° 68, de 2024, que *institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); e dá outras providências.*

A proposição, que é uma das mais importantes reformas econômica e jurídica das últimas três décadas, chega a este Plenário após longos debates durante toda a tramitação da matéria no Senado Federal, audiências públicas realizadas com oitiva dos principais setores da economia, 2237 emendas apresentadas e exaustiva instrução da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desta Casa Legislativa.

O PLP n° 68, de 2024, foi agraciado, como não poderia deixar de ser, pela profunda participação do conjunto das Senadoras e dos Senadores da República que têm a honra de compor esta Legislatura. Foram mais de 690 emendas acolhidas total ou parcialmente no âmbito da CCJ, oriundas de todas as correntes políticas e ideológicas. O Congresso Nacional demonstrou, mais uma vez, coragem ao aprovar um texto tão complexo que afeta interesses de todas as ordens, mas que será fundamental para o desenvolvimento econômico do País.

Entendemos que o texto, tal como veio da CCJ, é capaz de retirar de cena um sistema arcaico de tributação para dar início a um modelo moderno



e eficiente, calcado no Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) dual, composto pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS). Criou-se, ainda, um moderno imposto seletivo, que incidirá sobre bens e serviços que sejam prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

A participação ativa dos Senadores na tramitação dessa importante matéria se concretizou também pela apresentação de diversas emendas de Plenário, muitas delas, já debatidas no âmbito da CCJ, seja pelo acolhimento, seja pela rejeição.

Antes de passarmos para as emendas, esclarecemos que realizamos um ajuste na redação do § 10 do art. 138 nos termos que passo a ler:

§ 10. Sem prejuízo da avaliação quinquenal de que trata o Título III do Livro III desta Lei Complementar, a autoridade máxima do Ministério da Fazenda e o Comitê Gestor do IBS, ouvido o Ministério da Agricultura e Pecuária, revisarão, a cada 120 (cento e vinte) dias, por meio de ato conjunto, a lista de que trata o Anexo IX, tão somente para inclusão de insumos de que trata o § 1º do art. 138 desta Lei Complementar que sirvam às mesmas finalidades daquelas já contempladas e de produtos destinados ao uso exclusivo para a fabricação de defensivos agropecuários.

Em relação a essas emendas ora apresentadas, acreditamos que o texto será aperfeiçoado com o acolhimento de algumas das emendas, que promovem ajustes pontuais na proposição.

Entendemos importante acolher a Emenda nº 2180-PLEN, do Senador Weverton, para suprimir a expressão “ressalvado o disposto no inciso VII do § 6º do art. 153 da Constituição Federal” contante no inciso I do art. 412, bem como o parágrafo único do art. 425 da proposição.

Acatamos a Emenda nº 2191, do Senador Omar Aziz, pela necessidade de aperfeiçoar o sistema de compras governamentais.

Acatamos, também, a Emenda nº 2221-PLEN, do Senador Efraim Filho, para acrescentar ao § 6º do art. 22 da proposição a expressão “quando disponível”.

Acolhemos em parte a Emenda nº 2236-PLEN, da Senadora Daniella Ribeiro, que altera o Anexo X do PLP, relativo às produções culturais e artísticas. Na mesma linha, incorporamos também a Emenda nº 2231, da Senadora Dorinha Seabra, salvo em relação ao item 55, já contemplado pela emenda da Senadora Daniella Ribeiro. Com isso, acolhemos também outras emendas apresentadas pelos Senadores Carlos Portinho e Fabiano Contarato.

Também da Senadora Daniella Ribeiro, acolhemos a Emenda nº 2235, que trata dos serviços funerários, cremação e embalsamento no regime diferenciado.

Adotamos a posição do Senador Alessandro Vieira exposta na Emenda nº 2234, de sorte a especificar que, para fins do Imposto Seletivo, os concursos de prognósticos são aqueles definidos no art. 243 da proposição, a fim de garantir segurança jurídica.

Outro aperfeiçoamento que entendemos justo e meritório é a definição, já na lei, do critério para atualização das alíquotas específicas do Imposto Seletivo pleiteada na Emenda nº 2222, do Senador Efraim Filho, que ora acolhemos.

Por fim, fica acolhida a Emenda nº 2229-PLEN, do Senador Laércio Oliveira, para inserir no art. 422, que trata dos demais produtos sujeitos ao Imposto Seletivo, a expressão “e combustíveis para fins de transporte”.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequação orçamentária e financeira e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, acolhidas, ainda, as Emendas nºs 2180, 2191, 2192, 2221, 2222, 2229, 2231, 2234, 2235, 2236, e rejeitadas todas demais.

Sala da Comissão,

, Presidente

dn2023-11018

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3549088863>



, Relator

*dn2023-11018*

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3549088863>

